



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



## LEI Nº 3.476, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

**"Dispõe sobre tornar obrigatório e facultativo a afixação, no âmbito do Município de Carapicuíba, de avisos com o número de Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)"**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado no âmbito do Município de Carapicuíba, a divulgação do serviço DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, nos seguintes estabelecimentos:

**I** - Todos os órgãos e prédios públicos municipais: escolas, postos de saúde, secretarias municipais, câmara municipal;

**II** - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestam serviços de hospedagem;

**Art. 2º** - Fica facultativo, no âmbito do município de Carapicuíba, a divulgação do serviço DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, nos seguintes estabelecimentos:

**I** - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

**II** - casas noturnas de qualquer natureza;



## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



III - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

IV - agências de viagens e locais de transportes de massa;

V - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VI - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

**Parágrafo Único** - Ao tornar facultativa a divulgação do serviço de DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER nos estabelecimentos privados, deve o poder público inserir no calendário municipal campanha de conscientização sobre o assunto.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.**

**Art. 4º** - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes de orçamento.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos



**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de outubro de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**VICENTE MARTINS BANDEIRA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**